



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - CEP: 66.121-900 - FONES: 245 6785 - FAX: (98) 245 7882  
Criação nos Termos da Lei Nº 4.409 de 30.11.81 - Vinculada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 60 - São Luís/ Maranhão

**Resolução nº 398/2003 - CONSUN/UEMA**

**Aprova as Normas Específicas do  
Curso Preparatório à Educação  
Superior – “Vestibular da  
Cidadania”, Programa da  
Universidade Estadual do  
Maranhão.**

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, incisos III e XXVII do Estatuto da UEMA;

considerando o que estabelece o artigo 61, incisos I e II da Lei Federal nº 9394/96;  
considerando o que dispõe a Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação;  
considerando o que determina a Resolução nº 036/2002-CAD/UEMA; e  
considerando o que decidiu este Conselho, nesta data,

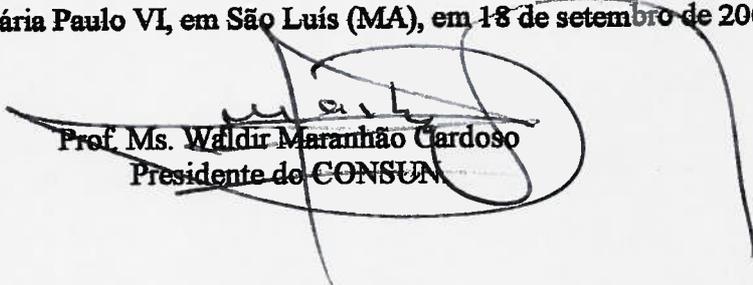
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar as Normas Específicas do Curso Preparatório à Educação Superior – “Vestibular da Cidadania”, Programa da Universidade Estadual do Maranhão.**

**Art. 2º - As Normas Específicas do Curso Preparatório à Educação Superior – “Vestibular da Cidadania” passam a integrar este Ato, a partir desta.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), em 18 de setembro de 2003.

  
Prof. Ms. Waldir Maranhão Cardoso  
Presidente do CONSUN

**Art. 7º-** Os facilitadores-acadêmicos serão selecionados entre alunos dos cursos de Licenciatura matriculados nos três últimos semestres letivos.

**Parágrafo Primeiro.** Os municípios que não conseguirem atender ao estabelecido no caput deste artigo, poderão utilizar como facilitador-acadêmico, graduados de cursos de licenciatura.

**Art. 8º-** O processo seletivo para classificação dos facilitador-acadêmico constará de entrevista e análise do (a):

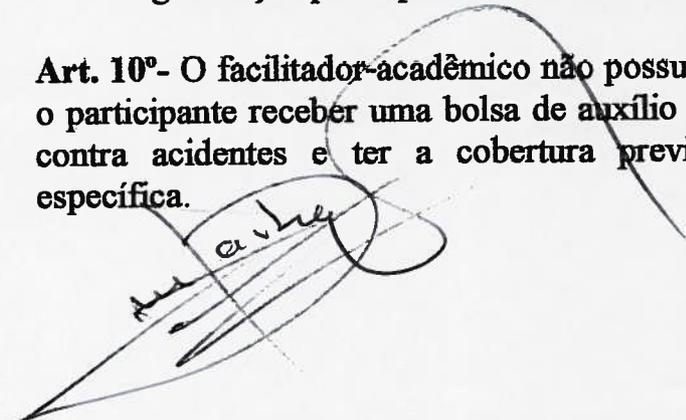
- I - Currículo vitae comprovado
- II - Declaração de regularidade de matrícula;
- III - Histórico escolar atualizado;
- IV - Coeficiente de rendimento escolar que deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete);
- V - Disponibilidade de turno para o trabalho.

**Art. 9º-** Os facilitadores-acadêmicos, alunos da UEMA, poderão solicitar aproveitamento de 50% da carga horária total destinada para atividades complementares de acordo com o projeto político pedagógico de seu curso.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ser considerada, atividades complementares a vivência na escola, exercida neste Programa, momento em que articular-se-ão conhecimentos teóricos-práticos com a ação pedagógica.

**Parágrafo Segundo** - As atividades complementares estão previstas em todos os cursos de formação de professores da Educação Básica, de graduação plena perfazendo um total de 200 (duzentas) horas.

**Art. 10º-** O facilitador-acadêmico não possuirá vínculo empregatício, podendo o participante receber uma bolsa de auxílio e estar obrigatoriamente segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.



**Art. 11º-** Será celebrado termo de compromisso entre o aluno-cursista do Programa Vestibular da Cidadania e a UEMA, devendo ser adotada idêntica providência com o facilitador-acadêmico.

**Art. 12º-** A jornada de atividade a ser cumprida pelo facilitador-acadêmico deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas e de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais, não exercendo a oito horas diárias, incluído o planejamento.

**Art. 13º-** A orientação e acompanhamento do facilitador-acadêmico far-se-á por uma equipe de professores vinculada à Coordenação Pedagógica do Programa que fará acompanhamento técnico.

**Parágrafo Único** - A equipe deverá reunir-se com os facilitadores-acadêmicos uma vez por mês, para realizar o planejamento necessário ao bom desempenho.

**Art. 14º-** A avaliação do facilitador-acadêmico na forma prevista neste Programa deverá ser sistemática, utilizando-se:

I – Participação nos encontros de planejamento;

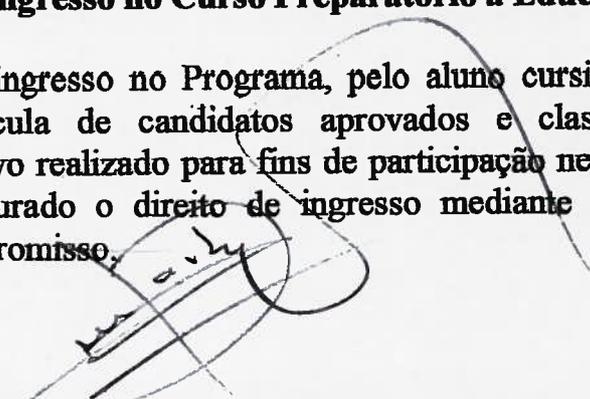
II – Apuração da frequência nas atividades relativas ao processo ensino-aprendizagem;

III – Apresentação do relatório de atividades observadas as normas científicas, para fins de aproveitamento das horas destinadas as atividades complementares previstas neste ato e na legislação específica.

## CAPÍTULO II

### Do Ingresso no Curso Preparatório à Educação Superior

**Art. 15º-** O ingresso no Programa, pelo aluno cursista, far-se-á mediante a matrícula de candidatos aprovados e classificados em processo seletivo realizado para fins de participação neste Programa e que haja assegurado o direito de ingresso mediante assinatura de termo de compromisso.



**Art. 16º-** O ingresso no Programa, pelo facilitador-acadêmico, far-se-á mediante a classificação em processo seletivo para esse fim realizado, e que haja assegurado o direito ao aproveitamento das horas de atividades complementares mediante assinatura de termo de compromisso.

**Art. 17º-** Fica vedada a transferência de Campus durante o curso, tanto para o aluno-cursista como para o facilitador-acadêmico.

**Art. 18º-** A fixação das vagas para o Programa, em cada ano letivo, será de responsabilidade da Reitoria da UEMA e do Governo do Estado do Maranhão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da avaliação da aprendizagem**

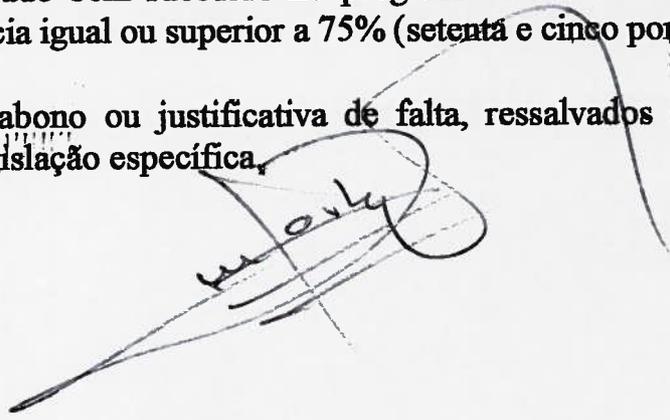
**Art.19º-** A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, bimestralmente, abrangendo a freqüência e o aproveitamento.

**Art. 20º-** O aproveitamento será apurado por meio da participação das 02 (duas) avaliações bimestrais e um Vestibular Simulado ao final do curso.

**Art. 21º-** As avaliações poderão abranger a assimilação progressiva de conhecimento, bem como a capacidade de aplicação dos conhecimentos, a fim de promover sua aprendizagem e traduzi-la em nova postura e atitude crítica.

**Art. 22º-** Será considerado bem sucedido no programa o aluno-cursista que possuir freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 23º-** Não haverá abono ou justificativa de falta, ressalvados os casos previstos em legislação específica.



## **CAPÍTULO IV**

### **Dos direitos e deveres do aluno-cursista**

**Art. 24º-** Ao aluno cursista serão fornecidos módulos com o conteúdo da aprendizagem, por disciplina do ensino médio, a fim de subsidiar o processo educacional objeto deste Programa.

**Art. 25º-** O aluno-cursista poderá receber uma bolsa-auxílio, na qualidade de vestibulando, para cobrir despesas de deslocamento à escola, bem como para aquisição de material de apoio escolar.

**Art. 26º-** A fim de participar de todas as atividades peculiares ao curso, o aluno-cursista deverá se fazer presente no horário pré-estabelecido, não podendo se ausentar da sala de aula, sob pena de lhe serem registradas faltas no respectivo dia letivo.

**Art. 27º-** Ao aluno-cursista será facultado desistir do curso antes de completar 25% (vinte cinco por cento) da carga horária total sob pena de ficar reprovado por falta e ser, conseqüentemente, excluído do curso e da condição de bolsista.

**Parágrafo Único.** O aluno-cursista fica excluído do curso e da condição de bolsista cederá sua vaga para o candidato aprovado e não classificado, obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

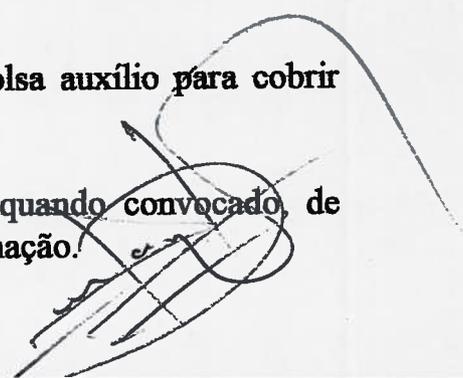
**Art. 28º-** O aluno-cursista deverá participar obrigatoriamente de todas as avaliações realizadas no curso, em dia e horário marcado para esse fim.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres do Facilitador-Acadêmico**

**Art. 29º-** Ao facilitador-acadêmico será pago uma bolsa auxílio para cobrir despesas de deslocamento.

**Art. 30º-** O facilitador-acadêmico deverá participar, quando convocado, de todas as atividades pedagógicas planejadas pela coordenação.



APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 398/2003-CONSUN/UEMA.

**Art. 31º-** O facilitador-acadêmico deverá se fazer presente no horário pré-estabelecido durante as aulas do curso, não podendo se ausentar da sala de aula sob pena de lhe ser registrada falta no dia.

**Art. 32º-** Será bem sucedido no programa o facilitador-acadêmico que possui frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 33º-** Ao facilitador acadêmico que for bem sucedido no Programa, será expedido certificado de participação, que poderá ser utilizado para fins de aproveitamento das horas destinadas as atividades complementares.

São Luís, 18 de setembro de 2003.

  
Prof. Waldemar Maranhão Cardoso  
Reitor